

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 1 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

## 1. INTRODUÇÃO:

O Grupo PACTO tem por valor atuar dentro de rígidos padrões éticos. Como parte deste objetivo, foi elaborado o Código de Conduta e Ética, que estabelece os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas dos colaboradores do Grupo PACTO com seus Clientes, Acionistas, Colaboradores, Fornecedores, Concorrentes, Órgãos Governamentais e Comunidade. Todos os colaboradores que integram o GRUPO PACTO deverão ter pleno conhecimento e entendimento de todos os seus termos. Sua observância é obrigatória, não sendo aceita a alegação de seu desconhecimento em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento. Junto com o Código de Conduta e Ética foi implantado o Comitê de Ética, sendo ele responsável pela implantação do Código, aferimento de sua divulgação, entendimento e observância, bem como por sua atualização quando necessário.

CÓPIA NÃO CONTROLADA

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 2 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

## 2. OBJETIVO:

Este Código de Ética estabelece os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas do GRUPO PACTO com seus Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Concorrentes, Órgãos Governamentais e Comunidade. Constitui-se num orientador para comportamento e tomadas de decisões, independentemente do cargo ocupado pelo Colaborador do Grupo PACTO.

## 3. ABRANGÊNCIA:

Sua observância é obrigatória a todos os Colaboradores do GRUPO PACTO, independentemente de suas atribuições e responsabilidades, a todos os conselheiros, administradores, diretores, empregados e demais colaboradores (todos em conjunto definidos neste Código como “Colaboradores”) do GRUPO PACTO e suas afiliadas, assim entendidas as empresas por ela controladas, sob controle comum e/ou coligadas, doravante denominadas em conjunto simplesmente como GRUPO PACTO. Bem como a obrigatoriedade do conhecimento de seus Princípios Gerais e Disposições Específicas, não sendo aceita a alegação de seu desconhecimento em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento



TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 3 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

#### 4. DA MISSÃO E DOS VALORES DA PACTO



MISSÃO

“RENOVAR A ENERGIA DO FUTURO”.



VISÃO

“ATÉ 2022, SER REFERÊNCIA NO SETOR ELÉTRICO COMO EMPRESA INOVADORA, PROMOVEDO SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS EM GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS”.

---



CULTURA CORPORATIVA

PARTE 1 DE 2

**EXCELÊNCIA**

 “EXCELÊNCIA NÃO PODE SER UMA TENDÊNCIA E DEVE SER UMA REGRA. NÃO ABRIMOS MÃO E NÃO NEGOCIAMOS ISSO. AFINAL, LEVA-SE MENOS TEMPO PARA FAZER ALGO CERTO DO QUE PARA SE EXPLICAR PORQUE FOI FEITO ERRADO.”

---

**ORIENTAÇÃO AO CLIENTE**

 “DEVEMOS ESTAR SEMPRE DISPONÍVEIS PARA ATENDER O CLIENTE, O QUAL SERÁ SEMPRE A NOSSA RAZÃO DE EXISTIR”

---

**ATITUDE DE DONO**

 “NOS PREOCUPAMOS COM A PERPETUAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA”

---

**COMPROMETIMENTO**

 “HONRAMOS NOSSOS COMPROMISSOS NOS MANTENDO FIEIS AS NOSSAS ESCOLHAS”

---

**INOVAÇÃO**

 “INOVAMOS NO DIA A DIA PARA ATENDER UM UNIVERSO EM CONSTANTE TRANSFORMAÇÃO”

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 4 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	



CULTURA CORPORATIVA

PARTE 2 DE 2

---



SIMPLICIDADE / ACERTIVIDADE

*“MENOS É MAIS, GASTAMOS A NOSSA ENERGIA PARA ECONOMIZAR A SUA.”*

---



LIDERANÇA

*“ LIDERAMOS PELO EXEMPLO, INSPIRANDO E CONTAGIANDO PESSOAS”*

---



RESPEITO

*“ACREDITAMOS QUE O NOSSO DIREITO ACABA ONDE COMEÇA O DO PRÓXIMO.”*

---



ESPÍRITO DE EQUIPE

*“TRABALHAMOS EM EQUIPE PARA UNIR VÁRIAS FORMAS DE PENSAR, COM UM SÓ OBJETIVO.”*

---



TRANSPARÊNCIA

*“O CERTO TEM APENAS UM CAMINHO, POR ISSO SOMOS TRANSPARENTES EM TODAS AS NOSSAS ATITUDES”.*

## 5. DIRETRIZES GERAIS

### 5.1 Registro e divulgação do documento:

O Presente documento é registrado em cartório, sendo, portanto, documento público. Todos os Colaboradores do Grupo PACTO deverão receber uma cópia do presente documento e assinar termo de compromisso com o mesmo.

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 5 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

#### 5.2 Termo de Compromisso e Adesão:

Todos os Colaboradores do Grupo PACTO deverão assinar o Termo de Compromisso com o Código de Conduta e Ética do Grupo PACTO, atestando que recebeu, tomou ciência e se compromete com os princípios e as regras descritas neste Código.

5.3 Questões Gerais e Comunicação sobre violações Quaisquer questões de como interpretar o Código deverão ser levantadas e informadas ao Líder direto, na falta do mesmo, junto ao líder indireto. Qualquer fato que ocorra e que, de alguma forma, seja interpretado como ato violador do Código, deverá ser prontamente comunicado ao Líder imediato ao qual o colaborador está vinculado para que possam analisar o fato e adotar as medidas cabíveis. Todos os casos que se constituírem em ato de violação do Código deverão ser comunicados, pelos Líderes, ao Comitê de Ética.

#### 5.4 Penalidades para violações

As violações ao Código e às leis aplicáveis poderão se constituir em razões para ações corretivas, podendo ser até motivo de desligamento imediato da empresa sem prejuízo de eventuais processos por perdas e danos. É proibido qualquer tipo de retaliação contra o colaborador que comunique violações reais ou aparentes ao Código. Retaliações dessa natureza serão consideradas como um ato de violação ao próprio Código.

#### 5.5 Sigilosidade de informações

É permitido o uso e a troca de informações sobre o Grupo PACTO, que sejam de conhecimento do colaborador por força de suas atividades normais e do interesse do Grupo PACTO.

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 6 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

Entretanto, fica proibido, ainda que na constância de sua relação de trabalho com o Grupo PACTO, ou mesmo após finda esta, a divulgação a qualquer veículo de mídia, fornecedores, órgãos, entidades, concorrentes, parceiros, ex-colaboradores e terceiros interessados ou não; bem como ainda, a utilização dessas informações para qualquer outro fim. Eventuais exceções à regra somente serão permitidas com prévia e expressa autorização do Comitê de Ética.

#### 5.6 Ativos Tangíveis e Intangíveis

Proteger e salvaguardar os ativos tangíveis do Grupo PACTO de furto, roubo, perda, dano, mau uso e/ou desperdício, utilizando todos os recursos de maneira adequada e profissional, apenas para negócios corporativos autorizados e nunca para atividades pessoais; Zelar pela imagem do Grupo PACTO, protegendo e salvaguardando seus ativos intangíveis, incluindo, mas não se limitando ao seu nome, seu logo, seu papel timbrado e seus relacionamentos, utilizando-os de maneira adequada e profissional, apenas para negócios corporativos autorizados e nunca para atividades pessoais;

#### 5.7 Propriedade Intelectual

Todos os direitos de Propriedade Intelectual de cunho patrimonial sobre conceitos, layouts, imagens, figuras, logotipos, know-how, pesquisas, criações (incluindo, mas não se limitando às artísticas, científicas e literárias), textos, expressões, obras audiovisuais, traduções, ilustrações, desenhos, fotografias, ideias, conceitos, designs, métodos, fórmulas, processos, invenções, produtos, softwares e quaisquer derivações, melhorias e aperfeiçoamentos, quer reduzidos a forma tangível, postos em prática ou não e/ ou qualquer outro resultado, advindo do vínculo mantido com o Grupo PACTO, e/ou direta ou indiretamente derivados das atividades realizadas pelo Colaborador na empresa (“Propriedade Intelectual”) são de titularidade/propriedade exclusiva o Grupo PACTO.

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 7 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

#### 5.8 Divulgação de Informações

Não divulgar informações sobre o Grupo PACTO sem a devida autorização, direcionando qualquer demanda imediatamente ao Gerente de área e ou Diretor o qual fará com apoio da Assessoria de Imprensa;

#### 5.9 Uso de substâncias proibidas

É terminantemente proibido consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nas dependências da do Grupo PACTO e/ou chegar ao trabalho sob o efeito de álcool, substâncias ilícitas ou sob o uso de medicamentos que afetem a capacidade motora ou psicológica.

### 6. RELAÇÃO COM OS CLIENTES:

O Grupo PACTO, e todos os seus Colaboradores são responsáveis por desenvolver suas atividades profissionais norteados por princípios éticos, observando padrões de conduta embasados na transparência, eficiência, qualidade, tempestividade, confidencialidade das informações recebidas e cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a excelência na prestação dos serviços, buscando sempre agregar benefícios reais aos nossos Clientes.

6.1. Planejamos e recomendamos serviços com base em profissional análise da relação custo/benefício, adequados às reais necessidades de cada Cliente. Em nenhuma hipótese ofereceremos serviços desnecessários visando à geração imediata de resultado.

6.2 Comunicamos e formalizamos de imediato qualquer impossibilidade de cumprimento de norma ou procedimento interno de nossos Clientes.

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 8 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

6.3 É permitido oferecer presentes, benefícios ou arcar com despesas a representantes de Clientes, seja direta ou indiretamente, até o limite máximo de R\$ 500,00 por Cliente, desde que previamente autorizado pelo Líder Imediato e/ou membro do Comitê de Ética.

O oferecimento de almoço ou jantar é aceitável desde que por cortesia normal de negócios.

## 7. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

O Grupo PACTO e todos os seus Colaboradores, são responsáveis por exigir de seus Fornecedores o compromisso com as boas práticas de mercado, e elevado padrão ético. Visando um relacionamento duradouro, sem prejuízo dos princípios da livre iniciativa e lealdade na concorrência.

7.1 Cabem aos Colaboradores, juntamente com o Grupo PACTO, estabelecer critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha de seus Fornecedores, evitando, de todas as formas e meios, a contratação com pessoas físicas e/ou jurídicas que ajam em desacordo com as disposições deste Código, das Políticas, Normas e Procedimentos Internos da Companhia e da Legislação vigente aplicável. Sendo que os Fornecedores devem ser contratados por meio de processo concorrencial, sendo obrigatória a participação mínima de três fornecedores no certame.

7.2 É vedada a realização de negócios com familiares ou pessoas com as quais familiares dos Colaboradores do GRUPO PACTO tenham estreito relacionamento pessoal, ou mesmo com empresas em que tais pessoas sejam sócias.

7.3 É permitido receber presentes, benefícios ou aceitar que despesas sejam pagas por representantes de Fornecedores, seja direta ou indiretamente, até o limite máximo de R\$ 500,00 anuais por fornecedor, desde que autorizado pelo Líder / Gestão de Pessoas ou membro do Comitê de Ética. O oferecimento do almoço ou jantar é aceitável desde que por cortesia normal de negócios.

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 9 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

7.4 Recusar expressamente qualquer tipo de favor, empréstimo, presentes ou cortesias em geral, salvo brindes promocionais ou institucionais cujo valor agregado não supere R\$ 200,00, sejam eles oferecidos por Fornecedores, terceiros (externo) ou mesmo por outro colaborador (interno), vislumbrando interesse pessoal que, direta ou indiretamente, envolva questões de trabalho, incluindo, mas não se limitando o desembaraço de processos e/ou a omissão de situações irregulares;

## 8. CONCORRENTES

O Grupo PACTO, e todos os seus Colaboradores são responsáveis por desenvolver suas atividades profissionais norteados pelos princípios da concorrência leal e honesta, abstendo-se de formular juízo depreciativo e de fazer comentários que possam desprestigiar ou prejudicar outros profissionais. Repudiamos quaisquer espécies de práticas de concorrência desleal, sendo vedado qualquer tipo de comunicação com Concorrentes diretos ao longo de processos concorrenciais.

8.1 São condenáveis a veiculação de informações inverídicas sobre nossos Concorrentes. Sendo que quaisquer ações ilegais devem ser imediatamente relatadas ao superior imediato e tratadas no Comitê de Ética;

8.2 Tratamos todos os Concorrentes diretos ou indiretos do GRUPO PACTO com respeito e dignidade.

## 9. SAÚDE E SEGURANÇA

A todos compete agir de maneira intrinsecamente segura, observando os padrões de conduta para segurança individual e coletiva no ambiente de trabalho, devendo, de pronto, notificar a seu Líder sobre qualquer perigo iminente ou situação que implique, ainda que potencialmente, em falta de segurança no ambiente de trabalho.

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 10 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

9.1 Os Colaboradores do Grupo PACTO, bem como seus prestadores e Fornecedores se comprometem a realizar qualquer atividade em condições seguras. E não deve ser permitida a realização do trabalho caso haja indício de insegurança. 9.2 Da mesma forma, realizamos todas as atividades com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e ferramentas adequadas.

9.3 Todo e qualquer acidente de trabalho, independentemente de seu grau de gravidade aparente, e do socorro imediato ao acidentado, deve ser imediatamente comunicado ao Líder do acidentado, quer pelo mesmo quando em condições ou por aquele que presenciar ou tomar conhecimento do fato.

9.4 A comunicação de qualquer acidente de trabalho com afastamento é obrigatória e deverá chegar até o presidente da Empresa em até 48 horas, sendo responsabilidade de todos os Colaboradores garantir o fluxo adequado da comunicação.

9.5 Todos os profissionais devem ser submetidos à avaliação médica antes do registro em carteira e do efetivo início de suas atividades, bem como é imperativo que o Médico do Trabalho emita o respectivo ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), conforme Portaria nº 3.214, regulamentada pela NR-7 (Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego). O ASO deve ser atualizado periodicamente conforme indicação médica. Além do exame médico admissional, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, são também obrigatórios os exames: periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de função e demissional.

## 10. RELAÇÃO COM ENTES GOVERNAMENTAIS E COMUNIDADE

10.1 Cumprimos as Leis;

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 11 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

10.2 Repudiamos a corrupção e/ou favorecimento ilícito;

10.3 Incentivamos nossos Colaboradores a se engajarem em projetos sociais, culturais e a participarem e apoiarem entidades filantrópicas;

10.4 Respeitamos os Direitos Humanos e todas as Leis e Regulamentações aplicáveis relacionadas ao desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, incluindo, mas não se limitando às leis que proíbam o trabalho forçado, escravo e/ou infantil, salvo, este último na condição de aprendiz, em consonância com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.5 Repudiamos qualquer promessa, doação ou oferecimento, direta ou indiretamente, de vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

10.6 Não é permitido:

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica (terceiros) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado; Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dela decorrente;
- Afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 12 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, ou com Clientes privados sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública ou com Clientes privados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Infringir qualquer artigo ou disposição da Lei Anticorrupção ou da Política Anticorrupção do Grupo PACTO .

#### 10.7 Doações a Partidos Políticos

Nenhum fundo ou ativo da empresa pode ser utilizado para efetuar qualquer contribuição em dinheiro, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas. O Grupo PACTO respeita o direito individual do colaborador de se envolver em assuntos cívicos e de participar do processo político. No entanto, recursos, espaço ou a imagem do Grupo PACTO não poderão ser utilizados para atender a interesses políticos, pessoais ou partidários.

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 13 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

## 11. RELAÇÃO COM COLABORADORES

11.1 Respeitamos as diversidades de gênero, faixa etária, etnia, cultura, orientação sexual, política, religiosa, bem como qualquer tipo de deficiência.

11.2 Valorizamos a dignidade humana, buscando o bem-estar físico e emocional de todos.

11.3 Repudiamos toda e qualquer circunstância de assédio moral e/ou sexual, bem como qualquer tipo de constrangimento, bem como ainda, o desrespeito a colegas de trabalho.

11.4 Não haverá o exercício de atividades político-partidárias ou religiosa no ambiente de trabalho (quer das empresas do Grupo PACTO, quer de seus clientes). Os Colaboradores tampouco poderão trajar uniformes das empresas do Grupo PACTO quando no exercício de atividades políticas e religiosas. Os Colaboradores do Grupo PACTO não devem adotar comportamento que gere conflito de interesse com suas responsabilidades e atribuições.

11.5 Os Colaboradores não poderão trajar-se com roupas que apresentem mensagens ofensivas no ambiente de trabalho.

11.6 O Grupo PACTO proíbe a prática de atividades comerciais particulares no ambiente de trabalho.

11.7 O Grupo PACTO não aceita a contratação de parentes de Colaboradores ou de parentes de parceiros de negócios, de primeiro, segundo e terceiro graus (pai, mãe, filhos, irmãos, sobrinhos, enteados e/ou tios), cônjuges e/ou companheiros em cargos ou funções em que haja uma relação hierárquica, direta ou indireta, ou que respondam ao mesmo gestor imediato.

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 14 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

11.8 Relações íntimas ou amorosas entre Colaboradores que tenham, entre si, subordinação hierárquica, direta ou indireta, ou que respondam ao mesmo gestor imediato, devem ser comunicadas ao gestor imediato, para que a situação possa ser analisada junto ao Comitê de Ética.

## 12. PROCEDIMENTOS EM CASO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

O Colaborador que tiver conhecimento da violação deste Código de Ética e Conduta tem por obrigação informar ao seu Líder imediato, ou Comitê de Ética, tal fato, no menor prazo possível. A violação de seus preceitos sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares cabíveis, na forma da Lei. Caberá ao Comitê de Ética analisar e deliberar quanto a casos de violação considerados de maior gravidade sempre que solicitado pelo Líder ao qual o colaborador que cometeu o ato de violação está vinculado. O Comitê de Ética poderá aplicar as seguintes medidas:

12.1 Notificação de Infração ao Código de Ética: São notificações de forma expressa e devem ser originadas pelo Comitê de Ética, devidamente alinhadas com o Gestor e, conforme o caso, com indicação de eventual reincidência. Penalidades por Infração ao Código de Ética: São aplicações de medidas disciplinares consubstanciadas na legislação em vigor, podendo, inclusive, implicar em cobranças pecuniárias, a serem efetuadas pelo Grupo PACTO na busca de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da conduta do Colaborador, impostas pelo Comitê de Ética em alinhamento com o Gestor .

TÍTULO: Código de Conduta e Ética		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Pág. 15 de 15
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: Política	

13. APROVAÇÃO:

CÓPIA NÃO CONTROLADA